



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 359 - DE 02 DE ABRIL DE 1991

"REAJUSTA VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores a-
tivo, os proventos dos inativos e as pensões em vi-
gor no percentual de 29% (vinte e nove por cento),
incidindo sobre os salários de 1991.
- Art. 2º - Fixa em CR\$16.490,00 (dezesseis mil, quatrocentos
e noventa cruzeiros) o piso salarial dos servido-
res municipais.
- Art. 3º - Os Aposentados perceberão seus vencimentos de acor-
do com seu padrão por ocasião da inatividade.
- Art. 4º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir créditos suplementares até o limite necessá-
rio à execução da presente Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de
1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 02 de abril de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente